

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA –
URBES E GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA - ME**

CONTRATO Nº 034/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada **URBES e GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, na rua Paranapiacaba, nº 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.418.208/0001-49, neste ato representada por Bruno Rodrigo Marchi, brasileiro, casado, Empresário inscrito no CPF do MF sob nº 364.571.508-88, portador do RG nº 34.471.684-3, residente e domiciliado na Rua Colorado, 55 – Bloco 12 – Apto 22 – Parada do Alto, Sorocaba/SP – CEP 18025-610, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de lavagem, aspiração e pneu pretinho de veículos da **URBES** a serem prestados nas dependências da **CONTRATADA**, nos veículos constantes do Anexo I.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de serviços, as quais poderão ser feitas através de telefone, ou por correio eletrônico sendo facultado à **URBES**, definir os quantitativos de acordo com a suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, a critério exclusivo da **URBES**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 22.080,00(vinte e dois mil e oitenta reais), de acordo com os valores unitários dispostos na tabela abaixo:

Veículo	R\$ un. da lavagem Simples
Gol	30,00
Kombi	35,00
Caminhão	60,00
S10	35,00
Saveiro	30,00
Courier	30,00
Moto	20,00

3.2 Os valores descritos acima são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência deste Contrato. Caso o prazo do Contrato exceda a 12 (doze) meses, os valores ora contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com o índice de variação do **IPC-FIPE**, e no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo, em conformidade com a Legislação;

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / Fatura eletrônica, as quais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com o relatório de serviços executados, com vencimento para a 1ª(primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena, devendo constar no corpo da mesma o número do processo nº 1402/18/A.

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br; jabdalla@urbes.com.br; dsilva@urbes.com.br.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Receita Federal e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.5. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

M. J. e Transportes JURÍDICOS



3.6. Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente prestados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Expedientes da URBES.

3.7. A URBES reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do Contrato.

3.8. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.9. Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a URBES pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.10. A URBES fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou Inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os veículos em condições de higiene, através de lavagens, aspirações e pneus pretinhos nos veículos;

4.2 Realizar os serviços objeto deste contrato em suas instalações, e no seu horário de funcionamento;

4.3 Realizar os serviços imediatamente após a chegada dos veículos em suas instalações, mediante agendamento com antecedência mínima de 02 (duas) horas, não se admitindo qualquer tipo de espera;

4.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da URBES, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o resarcimento, a preços atualizados, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça, à URBES reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

4.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.7 Controlar as quantidades e tipos de lavagens realizadas, mediante registro próprio, onde devem constar a quantidade/tipo de lavagens, o veículo objeto do serviço, a respectiva placa, a data, e as assinaturas do representante da **CONTRATADA** e do condutor do veículo;

4.8 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeita ordem, devidamente limpos de acordo com a solicitação da **URBES**.

4.9 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços realizados.

4.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, a relação dos serviços realizados,

4.11 A **CONTRATADA**, obriga-se a dar prioridade de atendimento aos veículos da **URBES**.

4.12 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com recursos próprios, não podendo subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

4.13 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os veículos da **URBES**, somente para pessoal devidamente habilitado, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a manutenção dos veículos.

4.14 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.15 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.16 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

4.17 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **URBES**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



4.18 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;

5.3 Realizar o agendamento das lavagens com antecedência mínima de 02 (duas) horas, mediante contato telefônico;

5.4 Acompanhar o controle das lavagens, aspirações e polimentos realizados que será efetivado pela **CONTRATADA**;

5.5 A **URBES** designa Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos.

5.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:



6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por de atraso ou suspensão na prestação dos serviços; sem motivo justificado, até o limite de 10(dez) dias.

6.1.3. Multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por não atendimento a solicitação da **URBES** em refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sem motivo justificado até o limite de 10(dez) dias.

6.1.4 – Decorridos os dez dias previstos nos **subitens 6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta empresa pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como, a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá requerer a sua rescisão, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos na Cláusula anterior ou ainda por qualquer inadimplemento absoluto, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa penal indenizatória de no máximo 20%(vinte por cento), do valor do presente Contrato, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

URBES
JURÍDICO
Transito e Transporte



7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas no código civil;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem nenhum ônus, multa ou indenização à outra, mediante aviso prévio, expresso e por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por recursos próprios da **FUMTRAN - Programa 8001 – Ação 2128**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato fundamenta-se no art. 29, II, da Lei Federal 13.303/16 e vincula-se a proposta da ora **CONTRATADA**, constante do Processo 1402/2018/A.

9.2 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão resolvidos pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil, e oitenta reais)/ano.

9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 24 de outubro de 2018.

Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da Urbes
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

Genésio de Jesus Marchi & Cia Ltda - ME

Bruno Rodrigo Machi

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Sérgio Pires Abreu
R.G. 13.435.457



ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefixo	Modelo	Tipo	Placa	Ano
4	Gol Special	Passeio	DKR-9004	04/05
15	Constellation 13190	Caminhão	FVM-6615	13/14
20	Kombi STD	Camionete	DWH-9020	07/08
24	Gol 1.0	Passeio	DWH-9005	07/08
27	Gol 1.0	Passeio	DWH-9011	07/08
28	Gol 1.0	Passeio	DWH-9012	07/08
30	Gol 1.0	Passeio	FGG-8030	12/13
31	Kombi STD	Camionete	EDS-9031	08/09
32	Gol 1.0	Passeio	EDS-9032	08/09
33	Gol 1.0	Passeio	EDS-9033	08/09
34	Gol 1.0	Passeio	EDS-9034	08/09
35	Gol 1.0	Passeio	EDS-9035	08/09
38	Tornado 250	Moto	DQU-8038	08/09
39	Tornado 250	Moto	DQU-8039	08/09
40	Tornado 250	Moto	DQU-8040	08/09
41	Tornado 250	Moto	DQU-8041	08/09
42	XTZ 250X	Moto	EKI-0842	2009
43	XTZ 250X	Moto	EKI-0843	2009
44	VW 8120	Caminhão	ENY-1844	2009
45	XTZ 250X	Moto	DQU-9471	2009
46	XTZ 250X	Moto	DQU-9472	2009
47	XTZ 250X	Moto	DQU-9473	2009
48	XTZ 250X	Moto	DQU-9474	2009
52	Gol 1.0	Passeio	EPH-1752	10/11
53	Gol 1.0	Passeio	EPH-1753	10/11
55	Saveiro 1.6	Pick up	ETX-1855	2011
56	Saveiro 1.6	Pick up	ETX-1856	2011
58	Kombi STD	Camionete	EVX-0558	2011
59	Kombi STD	Camionete	EVX-0559	2011
64	Gol G5 1.0	Passeio	EVX-0564	2011
66	Gol G5 1.0	Passeio	EYB-1066	2011
67	Gol G5 1.0	Passeio	EYB-1067	2011
68	Gol G5 1.0	Passeio	EYB-1068	2011
69	Gol G5 1.0	Passeio	EYB-1069	2011
70	Iveco Vertis 90V18	Caminhão	FOT-4370	2014
71	XRE 300	Moto	EOV-8371	2011
72	XRE 300	Moto	EOV-8372	2011
73	XRE 300	Moto	EOV-8373	2011

A.
JURIDICO
URBES
Transito
B.



Prefixo	Modelo	Tipo	Placa	Ano
74	XRE 300	Moto	EOV-8374	2011
75	Tenere 250	Moto	EWV-1875	11/12
76	Tenere 250	Moto	EWV-1876	11/12
77	Tenere 250	Moto	EWV-1877	11/12
78	Tenere 250	Moto	EWV-1878	11/12
79	Tenere 250	Moto	EWV-1879	11/12
80	Tenere 250	Moto	EWV-1880	11/12
91	Courier 1.6	Pick up	FBW-0691	11/12
92	Courier 1.6	Pick up	FBW-0692	11/12
95	Saveiro 1.6	Pick up	FGG-9295	12/13
96	Saveiro 1.6	Pick up	FGG-9296	12/13
97	Courier 1.6	Pick up	FGG-9297	12/13
98	Courier 1.6	Pick up	FGG-9298	12/13
99	Master Bus	Caminhão	FGG-9299	12/13
115	Gol	Passeio	FUG 1025	17/18
206	MB Sprint	Caminhão	BFY-8340	1997
453	MB 710	Caminhão	BNZ-4293	05/06
526	MB Sprint	Caminhão	DBS-4607	07/08
532	S-10	Camionete	EYB-0832	10/11
719	S-10	Camionete	EHE-9053	2010
906	Gol	Passeio	DMN-4965	09/10
723	Gol 1.0	Passeio	EWV-1053	10/11

Transporte URBES
JURÍDICO

B. Br.



**ANEXO II – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

CONTRATADO: Genésio de Jesus Marchi & Cia Ltda - ME

CONTRATO Nº 034/18

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aspiração e pneus pretinho de veículos da **URBES** a serem prestados nas dependências da **CONTRATADA**.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final consequente publicação;

URBES
Transito e Transporte
JURÍDICO



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 24 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 - 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 - 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Rodrigo Marchi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 364.571.508-88

RG: 34.471.684

Data de Nascimento: 30/03/92

Endereço residencial completo: Rua Colorado, 55 – bloco 12 – Apto 22 – Parada do Alto, Sorocaba/SP – CEP 18025-610

E-mail institucional: fininhomec@gmail.com

E-mail pessoal: linebjork@homail.com

Telefone(s): (015) – 3232-3741

Assinatura:

A
J
URBES
JURÍDICO
Transporte e

B



ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES**

Nome	Luiz Alberto Fioravante
Cargo	Diretor Presidente da URBES
CPF nº	240.720.608-87
RG nº	4.451.135-8
Data de Nascimento	27/08/1950
Endereço Residencial	Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP
E-mail institucional	fioravante@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal	lafsemob@gmail.com
Telefone Residencial	(15) 3233-3135
Telefone Comercial	(15) 3331-5006
Telefone Celular	(15) 9 9786-9997
Período de Gestão	30/07/18 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Transporte e Urbanismo - URBES - JURÍDICO



**ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CNPJ Nº: 50 333.699/0001-80

CONTRATADA: GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 05.418.208/0001-49

CONTRATO Nº 034/18

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2018.

VIGÊNCIA: de 24/10/18 a 23/10/19

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aspiração e pneus pretinho de veículos da **URBES** a serem prestados nas dependências da **CONTRATADA**.

VALOR: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)/ano.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 24 de outubro de 2018.

Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade
fioravante@sorocaba.sp.gov.br

Transporte e
URBES
JURÍDICO
Pedro Júnior
Daniel Júnior